

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES PARA A REFORMA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM CURITIBA – CENTRO**

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:**

*Sobre o Questionamento 03 respondido no 2º Esclarecimento ao Edital, publicado no site [www.pr.senac.br/licitacoes](http://www.pr.senac.br/licitacoes), onde é informada a necessidade de comprovação de projeto de instalações hidrossanitárias e sistema de aquecimento, temos a questionar o seguinte: O CREA não possui código de serviço específico para projeto de sistema de água quente ou aquecimento, conforme relação de serviços publicado no Decisão Plenária PL-2305/2023 do Confea. Esta relação pode ser visualizada na decisão citada, no site do CREA-PR (<https://www.crea-pr.org.br/ws/wpcontent/uploads/2024/03/TOS-PL-2305-2023-valida-a-partir-de-mar-2024.pdf>) ou em anexo. Ou seja, quando o profissional vai preencher a ART o serviço não aparece disponível para escolha. O mesmo acontece no CAU. Sendo assim, como devemos proceder uma vez que os conselhos de classe não discriminam tal serviço, sendo este englobado dentro de projetos de sistema de água potável (projeto hidráulico)? Podemos comprovar apenas a execução de projeto hidrossanitário (sistema de água potável e sistema de esgoto sanitário)?*

**RESPOSTA: CONFORME MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA. “ENTENDEMOS TAL SITUAÇÃO E ESTAMOS CIENTES DOS CÓDIGOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE PREENCHIMENTO DE ART. POR ESTE MOTIVO, É SOLICITADO JUNTO DE CADA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, SEU RESPECTIVO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DOCUMENTO ESTE, QUE TRAZ UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DOS SERVIÇOS REALIZADOS CORRESPONDENTE A ESTA CAT.”**

Curitiba-PR, 21 de janeiro de 2025.

**Comissão Permanente de Licitação**